



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 07/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2262/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 301 – Atenção Básica

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.075 – Convenio Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária a Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 490.000,00

Total.....R\$490.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000010 – SUS Federal – Custeio – Atenção Primária– Exercício Corrente, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se para apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, decorrente de repasse financeiro da União, por meio de transferência fundo a fundo, oriundo de emenda parlamentar.

A abertura do crédito adicional especial mostra-se necessária para possibilitar a adequada execução orçamentária dos recursos recebidos, mediante a criação de dotação específica para sua correta aplicação, em conformidade com as normas de finanças públicas e com a destinação estabelecida pelo Ministério da Saúde.

A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde - SUS, exercendo papel estratégico na promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo da população. O fortalecimento desse nível de atenção é essencial para garantir a organização da rede de serviços e a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Os recursos objeto deste projeto permitirão o custeio de ações e serviços da Atenção Primária, incluindo a aquisição de materiais de consumo, insumos e demais itens necessários à manutenção das atividades assistenciais, contribuindo para a continuidade e qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a medida proposta atende ao interesse público, assegura a correta aplicação dos recursos federais vinculados à saúde e fortalece a capacidade de resposta da rede municipal de atenção básica.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

